



ASSUNTO	Altera a redação da Deliberação CEF-CAU/RS 022/2022.
DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 17 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS n. 022/2022, que estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”.

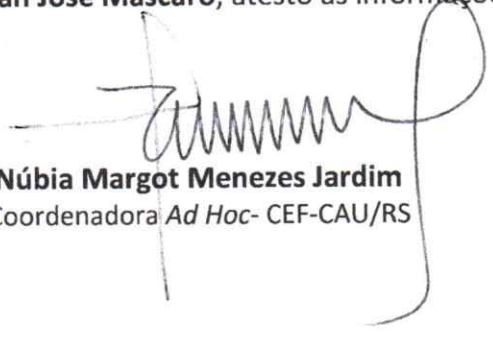
Considerando que a Resolução 18/2012 do CAU/BR, e as Deliberações nº 001/2018, 002/2018, 13/2022 da CEF-CAU/BR e 942/2018 do CAU/RS, as quais, tratam de processo de cadastro de cursos e processo de registro de egressos no CAU, sem que façam distinção de modalidades de curso.

DELIBERA:

1. Por alterar a redação da Deliberação CEF-CAU/RS 022/2022, conforme ANEXO I, abrangendo o processo de análise, cadastro dos cursos e registro profissional, sem fazer distinções quanto à modalidade de ensino;
2. Por encaminhar no ANEXO II, a Deliberação 022/2022 da CEF-CAU/RS com a nova redação;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS a alteração da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022, nos mesmos termos.
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 17 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Marília Pereira de Ardivino Barbosa**, **Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Juan José Mascaró**, atesto as informações aqui apresentadas.


Núbia Margot Menezes Jardim
Coordenadora Ad Hoc- CEF-CAU/RS



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEF CAU/RS 022/2022

f.



ASSUNTO	ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA EGRESSOS DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO OFERECIDOS NO FORMATO "EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA"
DELIBERAÇÃO N. 022/2022 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente presencialmente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 26 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS,

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os "campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

~~Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos.~~

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

~~Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC.~~

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

~~Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades.~~

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que "o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF",



e em seu art. 8º, que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”.

~~Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;~~

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

Considerando o entendimento da CEF-CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~ofertados na modalidade Ensino a Distância~~ e a adequação às exigências legais dos mesmos;

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais *evidenciadas pelas disciplinas de caráter prático profissional em ateliês, laboratórios, o cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como a infraestrutura* ~~egressos de cursos EaD~~, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

Considerando que o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de conforto ambiental, instalações prediais, maquetes, modelagem e fabricação digital, materiais e técnicas construtivas, topografia e geoprocessamento, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais;

(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

Considerando que a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo exige atividades práticas presenciais, desenvolvidas em ateliês, laboratórios, canteiros experimentais, visitas em obra, viagens de estudo, estágios, pesquisa e extensão e Trabalho Final de Graduação, orientadas por professores;

(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

~~Considerando que o CAU/RS está recebendo as primeiras solicitações de registro profissional de egressos provenientes de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância, e a necessidade de instrução ao corpo técnico de tais procedimentos.~~

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

DELIBERA:



Por instruir devidamente os setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ~~na modalidade Ensino a Distância~~, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

(Redação alterada pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)

- 1.1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
- 1.2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
- 1.3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
2. Deverá ser solicitado à IES a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
3. A CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010.
4. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;
5. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final.
6. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação, **conforme Deliberação nº 13/2022 da CEF-CAU/BR.**

(Redação incluída pela Deliberação 003/2023 CEF-CAU/RS)



Porto Alegre – RS, 26 de abril de 2022.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Marcia Elizabeth Martins**. Registrado voto de **desfavorável** do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**. Registrada ausência justificada da conselheira **Núbia Margot Menezes Jardim**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Rodrigo Spinelli
Coordenador da Comissão - CEF-CAU/RS



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO II – DELIBERAÇÃO CEF CAU/RS 022/2022 ALTERADA

7



ASSUNTO	ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA EGRESSOS DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO OFERECIDOS NO FORMATO “EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA”
DELIBERAÇÃO N. 022/2022 – CEF – CAU/RS*	

*** Alterada pela Deliberação 003/2023-CEF-CAU/RS**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente presencialmente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 26 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS,

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e em seu art. 8º, que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”.

Considerando o entendimento da CEF-CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais evidenciadas pelas disciplinas de caráter prático profissional em ateliês, laboratórios, o cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como a infraestrutura, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de conforto ambiental, instalações prediais, maquetes, modelagem e fabricação digital, materiais e técnicas construtivas, topografia e



geoprocessamento, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo exige atividades práticas presenciais, desenvolvidas em ateliês, laboratórios, canteiros experimentais, visitas em obra, viagens de estudo, estágios, pesquisa e extensão e Trabalho Final de Graduação, orientadas por professores;

DELIBERA:

1. Por instruir devidamente os setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:
 - 1.1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
 - 1.2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
 - 1.3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
2. Deverá ser solicitado à IES a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
3. A CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010.
4. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;



5. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final.
6. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação, conforme Deliberação nº 13/2022 da CEF-CAU/BR.

Porto Alegre – RS, 26 de abril de 2022.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros **Fábio Müller** e **Marcia Elizabeth Martins**. Registrado voto de **desfavorável** do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**. Registrada ausência justificada da conselheira **Núbia Margot Menezes Jardim**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Rodrigo Spinelli
Coordenador da Comissão - CEF-CAU/RS

**ANEXO I – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ACADÊMICA PARA FINS DE REGISTRO NO CAU E
CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS¹**

ANÁLISE DO PLANO PEDAGÓGICO DE CURSO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS							
Abordagens claras e obrigatórias do PPC CNE/MEC, 2010 art. 3º				Referências encontradas no PPC (páginas)		Atende aos requisitos mínimos? Art. 3º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC.	
I	Os objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;						
II	As condições objetivas de oferta e a vocação do curso						
III	As formas de realização da interdisciplinaridade						
IV	Os modos de integração entre teoria e prática						
V	As formas de avaliação do ensino e da aprendizagem						
VI	Os modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver						
VII	O incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica						
VIII	A regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição						
IX	A concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;						
X	A concepção e composição das atividades complementares						
ANÁLISE DOS QUESITOS DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NAS HABILIDADES ADQUIRIDAS NA FORMAÇÃO ESCOLAR							
Campos de atuação LF 12378 art. 2º		Conteúdos curriculares DCNs CNE/MEC, 2010 art.6º	Competências e habilidades DCNs CNE/MEC, 2010 art. 5º	Análise do PPC referente a:	C/H Total ofertada pela IES	C/H Total ofertada à distância	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC
P.U I	Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.	III PROJETO			
P.U II	Arquitetura de Interiores, concepção e execução de	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e	III ARQUITETURA DE INTERIORES			

¹ Tabela retirada e adaptada do parecer elaborado pela Arq. Maria Elisa Baptista, homologado através da Deliberação Plenária DPO/RS n. 1089/2019



	projetos de ambientes	Urbanismo e de Paisagismo	paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.					
P.U III	Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.	III	PAISAGISMO			
P.U IV	Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Técnicas retrospectivas	as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades.	X	PATRIMÔNIO CULTURAL			
P.U V	Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial,	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Planejamento Urbano e regional	o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem	VI	URBANISMO			



	planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;		como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;					
P.U VI	Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo,	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Topografia	a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e	XII I	TOPOGRAFIA			



	foto- interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriament o remoto		paisagismo e no planejamento urbano e regional				
P.U VII	Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Tecnologia da Construção	os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos	VII	TECNOLOGIA CONSTRUTIVA		
P.U VII	Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvime nto de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Sistemas estruturais	a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.	VII I	SISTEMAS ESTRUTURAIS		
P.U IX	instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Tecnologia da Construção	os conhecimentos especializados para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana.	VII	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		
P.U X	Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecime nto de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Conforto Ambiental	o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas.	IX	CONFORTO AMBIENTAL		
P.U XI	Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciament o Ambiental, Utilização Racional dos	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estudos ambientais e estudos sociais e econômicos	a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao	II	MEIO AMBIENTE		



	Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável		desenvolvimento sustentável.					
Art. 2º II e X	Planejamento e Elaboração de Orçamento	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estudos Sociais e Econômicos	os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;	VII	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Art. 2º XI	Produção e divulgação técnica especializada	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Desenho e Meios de Representação e Expressão	as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais; o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;	XI e XII	DESENHO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA			
P.U IV	Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações,	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estética e História das Artes	o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo; os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;	V e VII	TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE			



conjuntos e cidades							
COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO							
Conteúdos curriculares DCNs CNE/MEC, 2010 art.6º, 7º e 8º				Análise do PPC referente a:	C/H Total ofertada pela IES	C/H Total ofertada a distância	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC
Art 6º, III	Trabalho de Curso			TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG)			
Art. 7º	Estágio Supervisionado			ESTÁGIO SUPERVISIONA DO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO			
Art. 8º	Atividades Complementares			ATIVIDADES COMPLEMENTA RES/OPTATIVAS /EXTENSÃO/ ESTAGIOS NÃO SUPERVISIONA DOS/VISITAS/P ALESTRAS/VIAG ENS/ETC			
OBSERVAÇÕES FINAIS							
Observações e Parecer do corpo técnico:					C/H Total	C/H à distância	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC